



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N. 036/2024

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no distrito de Divino Espírito Santo, no município de São José do Calçado, como "Unidade Básica de Saúde Jurema Lopes da Silva"

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica denominada "Unidade Básica de Saúde Jurema Lopes da Silva" a Unidade Básica de Saúde localizada no distrito de Divino Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
VEREADOR

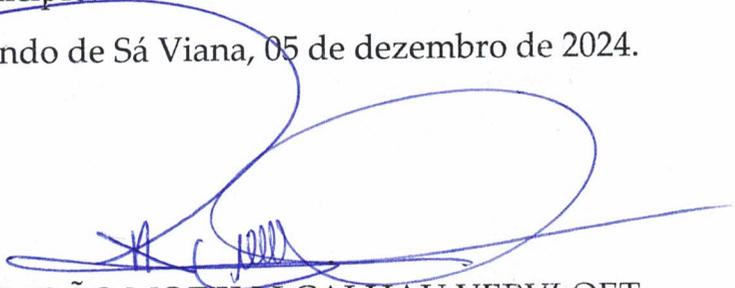
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear a memória de Jurema Lopes da Silva, cidadã que deixou um legado de dedicação e contribuição para o bem-estar da comunidade local. Sua atuação, marcada por gestos de solidariedade e cuidado, inspirou muitas pessoas e tornou-se uma referência no distrito de Divino Espírito Santo.

A escolha de seu nome para denominar a Unidade Básica de Saúde é um reconhecimento público de seus esforços em prol da saúde e qualidade de vida dos moradores da região. Tal homenagem não apenas perpetua sua memória, mas também motiva futuras gerações a seguirem seu exemplo de altruísmo e compromisso social.

Contando com a aprovação desta Casa Legislativa, reforçamos nosso compromisso em valorizar a história e os cidadãos que tanto contribuíram para o desenvolvimento do município.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 05 de dezembro de 2024.



ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Interessado	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Assunto	Denominação de prédio público
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	06 de dezembro de 2024

**EMENTA: DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.
INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LEGALIDADE.
POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a legalidade da denominação de prédio público, objeto do Projeto de Lei nº. 036/2024.

O processo encontra-se instruído com os documentos de fls. 02/03.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Legislativo possui a liberdade de apresentar projetos de lei, inclusive para denominar bens públicos. O art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a iniciativa de lei pode ser do Poder Legislativo, cabendo aos parlamentares a proposição de leis sobre matérias de sua competência. Ou seja, a Câmara Municipal tem legitimidade para deliberar sobre projetos que envolvem a denominação de prédios públicos, sendo uma prerrogativa no exercício do poder de legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Isto posto, opina a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São José do Calçado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 036/2024 frente ao ordenamento jurídico vigente, estando apto para o encaminhamento a Plenário para apreciação e votação pelos nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Adib José Salim Soares
- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -
Portaria nº. 596/2023
OAB/ES 16.649